DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9308/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9171/2023
PROTOCOLO	: 2271566
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANA NERI DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da concessão de pensão por morte, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à Ana Neri da Silva, na condição de companheira do servidor Eurípedes Luiz de Freitas segurado falecido.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Diretoria de Controle Interno que, conforme se observa na Análise ANA – DCI – 6735/2023 (peça 22), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Ato contínuo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 12562/2023 (peça 23), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto nas regras do termo do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III,

"a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Diretoria de Controle Interno e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão por morte, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à ANA NERI DA SILVA **(CPF: ***.560.361-**)**, com fundamento no artigo termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023